



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20230419 Codó - MA, 19/04/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
 CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco  
 Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
 Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:  
 ti@codo.ma.gov.br  
 Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS (BOMBAS SUBMERSAS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

## SAAE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR,

BENEFICIÁRIO DA ATA: CASA DO MOTOR			
CNPJ: 26.664.902/0001-16		FONE/FAX:	
ENDEREÇO: RUA MAGALHÃES FILHO Nº 994, MARQUÊS, TERESINA - PI			
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL: FILIPE AUGUSTO SALES SOARES			
CPF Nº: 050.689.823-77		RG Nº: 292290-7	
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 3506-8	CONTA: 37.004-5	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA V. UNIT V. TOTAL
5	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S65-06 22,5CV	4	LEAO R\$ 9.986,00 R\$ 39.944,00
7	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S40-04 10CV	4	LEAO R\$ 5.100,00 R\$ 20.400,00
8	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO S35-05 12,0CV	5	LEAO R\$ 5.023,00 R\$ 25.115,00
11	CONJUNTO MOTOBOMBA BIFÁSICO 4R12/15 5,0CV 350	4	LEAO R\$ 2.500,00 R\$ 10.000,00
13	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 4R5-06 1,0CV	5	LEAO R\$ 863,00 R\$ 4.315,00
15	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4 S22 -14 9,0CV	6	LEAO R\$ 4.368,70 R\$ 26.212,20
20	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4S 22 -09 5,0CV	2	LEAO R\$ 3.687,00 R\$ 7.374,00
21	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFÁSICO 4R8 PB 11 3,0CV	2	LEAO R\$ 1.230,00 R\$ 2.460,00
26	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFÁSICO 4R5 - 101,5CV	5	LEAO R\$ 763,00 R\$ 3.815,00
30	PAINEL CPD M04 2,00CV	2	LEAO R\$ 956,00 R\$ 1.912,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>			<b>R\$ 141.547,20</b>
BENEFICIÁRIO DA ATA: JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI			
CNPJ: 38.007.660/0001-77		FONE/FAX:	
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3361, LETRA D, SÃO SEBASTIAO, CODÓ - MA			



E-MAIL:						
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL SANTANA DE MENEZES						
CPF Nº: 891.309.443-68						
RG Nº: 267350420036						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO S65-06 22,5CV - COTA RESERVADA ME EPP	UND	1	THEBE	R\$ 8.320,00	R\$ 8.320,00
9	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO S35-05 12,0CV-COTA RESERVADA ME EPP	UND	1	THEBE	R\$ 5.149,00	R\$ 5.149,00
10	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO 4R12/15 5,0CV 350	UND	4	THEBE	R\$ 2.896,00	R\$ 11.584,00
16	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO S40/06 15CV	UND	4	EBARA	R\$ 8.910,00	R\$ 35.640,00
18	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO S40/07 18CV - COTA RESERVADA ME EPP	UND	1	THEBE	R\$ 8.920,00	R\$ 8.920,00
33	PAINEL CPD MO4 5,00CV BIFASICO	UND	3	THEBE	R\$ 851,00	R\$ 2.553,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>R\$ 72.166,00</b>
BENEFICIÁRIO DA ATA: SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA						
CNPJ: 33.261.508/0001-00						
FONE/FAX:						
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 762, CENTRO, CAXIAS - MA						
E-MAIL:						
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE JESUS RODRIGUES						
CPF Nº: 752.866.023-04						
RG Nº: 1584784						
ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO 4R5PA-04-07CV	UND	5,00	700,99	3.504,95
12	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO 4R8-11 3,0CV	M	4,00	1.750,00	7.000,00
14	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO 4R5-06 1,0CV	M	2,00	620,00	1.240,00
17	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO S40/07 18CV	M	4,00	7.300,00	29.200,00
19	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO S65 - 05 19CV	UND	2,00	7.800,00	15.600,00
23	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO 4R5PA -07 1,5CV	UND	5,00	700,00	3.500,00
24	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFASICO 4R5PA-09 1,5CV	UND	6,00	599,00	3.594,00
27	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFASICO 3R3 PB 1,5CV PALITO	UND	5,00	599,00	2.995,00
28	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFASICO 3R3 PB 1,0CV PALITO	UND	5,00	440,00	2.200,00
29	EBARA	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFASICO 3R3 PB 0,5CV PALITO	UND	5,00	430,00	2.150,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>70.983,95</b>
BENEFICIÁRIO DA ATA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA						
CNPJ: 45.769.285/0001-68						
FONE/FAX:						
ENDEREÇO: RUA BERTA METTE, Nº 149, ITOUVAZINHA, BLUMENAU - SC						
E-MAIL:						
REPRESENTANTE LEGAL: LENILSO LUIZ DA SILVA						
CPF Nº: 049.366.759-89						
RG Nº: 4087617						
ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LEÃO	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO S35-06 13,0 CV	UND	5	7.422,72	37.113,60
2	LEÃO	CONJUNTO MOTOBOMBA TRIFASICO S35-06 13,0 CV	UND	1	7.422,72	7.422,72
31	LEÃO	PAINEL CPD MO4 1,50CV	UND	2	963,61	1.927,22
32	LEÃO	PAINEL CPD MO4 1,00 CV	UND	2	919,62	1.839,24
34	LEÃO	PAINEL B25 0,5CV	UND	5	138,28	691,40
35	LEÃO	PAINEL B25 1,00CV	UND	10	151,77	1.517,70
36	LEÃO	PAINEL B25 1,50CV	UND	10	156,59	1.565,90
37	LEÃO	PAINEL B25 2,00CV	UND	5	168,15	840,75
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>R\$ 52.918,53</b>
BENEFICIÁRIO DA ATA: COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA						
CNPJ: 45.591.730/0001-42						
FONE/FAX:						
ENDEREÇO: RUA SANTA FLORENÇA, S/Nº, QUADRA 090, LOTE 1, JARDIM SÃO CRISTOVÃO, SÃO LUIS - MA						
E-MAIL:						
REPRESENTANTE LEGAL: ANILTON FRANCISCO MENDES						
CPF Nº: 100.099.063-04						
RG Nº: 1231491997						
ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
4	LEÃO	CONJUNTO MOTOBOMBA BIFASICO R7-12 5,0 CV	UND	3	4.900,00	14.700,00
22	LEPONO	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFASICO 4R5PA-07 1,5 CV	UND	5	790,00	3.950,00
25	LEPONO	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOFASICO 4R5PA-12 2,0 CV	UND	6	790,00	4.740,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>R\$ 23.390,00</b>
<b>VALOR GERAL REGISTRADO</b>						<b>R\$ 361.005,68</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

## APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES



5.1. O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei



Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder

à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem



fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da

Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**CODÓ/MA, 18 DE ABRIL DE 2023.**

**DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ**  
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO  
CONTRATANTE

**JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI**  
JOEL SANTANA DE MENEZES  
CONTRATADO

**CASA DO MOTOR**  
FILIPE AUGUSTO SALES SOARES  
CONTRATADO

**SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E  
COMERCIO LTDA**  
MARIA DE JESUS RODRIGUES  
CONTRATADO

**REDNOV FERRAMENTAS LTDA**  
LENILSO LUIZ DA SILVA  
CONTRATADO

**COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA**  
ANILTON FRANCISCO MENDES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Código identificador:  
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR



CONDICIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: A. DA CRUZ SOUSA						
CNPJ: 36.150.510/0001-92		FONE/FAX:				
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3464, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA						
E-MAIL:						
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO DA CRUZ SOUSA						
CPF Nº: 062.111.483-99		RG Nº: 041823472011-5				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Controle Remoto	UND	20	COMPATIVEL	R\$ 28,60	R\$ 572,00
2	Capacitor de 30 mf Split	UND	20	E O S	R\$ 13,60	R\$ 272,00
3	Capacitor 35uf Split	UND	20	E O S	R\$ 13,60	R\$ 272,00
4	Capacitor 25uf Split	UND	15	E O S	R\$ 15,60	R\$ 234,00
5	Capacitor 45uf Split	UND	15	E O S	R\$ 25,00	R\$ 375,00
6	Capacitor 2.5uf Split	UND	30	E O S	R\$ 2,31	R\$ 69,30
9	Chave Contactora Split 24/36.000btus	UND	5	DRUCK	R\$ 98,30	R\$ 491,50
10	Compressor para Split 12.000btus	UND	10	GMCC	R\$ 385,60	R\$ 3.856,00
12	Compressor para Split 18.000btus	UND	7	GMCC	R\$ 750,00	R\$ 5.250,00
13	Aletas para Split 9.000 a 12.000btus	UND	15	COMPATIVEL	R\$ 31,06	R\$ 465,90
14	Filtro secador	UND	15	SEC	R\$ 4,30	R\$ 64,50
15	Filtro para Bebedouro	UND	8	SEC	R\$ 75,30	R\$ 602,40
16	Display Split 9.000 btus	UND	15	COMPATIVEL	R\$ 45,00	R\$ 675,00
22	Condensadora Split 9.000btus	UND	6	COMPATIVEL	R\$ 324,00	R\$ 1.944,00
23	Condensadora Split 12.000btus	UND	6	COMPATIVEL	R\$ 495,62	R\$ 2.973,72
26	Cilindro de Gas R 134	UND	3	DUGOLD	R\$ 346,30	R\$ 1.038,90
27	Cilindro de Gas 410	UND	12	RLX	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
28	Filtro de AR Split 9.000 a 12.000btus	UND	18	COMPATIVEL	R\$ 39,80	R\$ 716,40
30	Motor da Evaporadora Split 12.000btus	UND	12	COMPATIVEL	R\$ 69,80	R\$ 837,60
31	Motor da Evaporadora Split 18.000btus	UND	6	COMPATIVEL	R\$ 75,60	R\$ 453,60
32	Motor do Condensador Split 9.000btus	UND	9	COMPATIVEL	R\$ 63,10	R\$ 567,90
33	Motor do Condensador Split 12.000btus	UND	10	COMPATIVEL	R\$ 63,20	R\$ 632,00
34	Motor do Condensador Split 18.000btus	UND	5	COMPATIVEL	R\$ 61,30	R\$ 306,50
35	Placa de Controle Split 9.000btus	UND	10	COMPATIVEL	R\$ 42,30	R\$ 423,00
36	Placa de Controle Split 12.000btus	UND	15	COMPATIVEL	R\$ 45,60	R\$ 684,00
37	Ventilador para Freezer e Bebedouro	UND	10	COMPATIVEL	R\$ 42,30	R\$ 423,00
38	Ventoinha Ar Condicionado Split 9.000btus	UND	10	COMPATIVEL	R\$ 65,40	R\$ 654,00
39	Ventoinha Ar Condicionado Split 12.000btus	UND	10	COMPATIVEL	R\$ 65,70	R\$ 657,00
40	Valvula de Expansão 1/4	UND	15	NETAIR	R\$ 25,60	R\$ 384,00
42	Termostato para Bebedouro	UND	10	VAC	R\$ 39,99	R\$ 399,90
43	Termostato para Freezer	UND	10	VAC	R\$ 41,60	R\$ 416,00
51	Manutenção para Split 24.000btus	UND	16	PRÓPRIO	R\$ 50,30	R\$ 804,80
52	Manutenção para Split 36.000btus	UND	8	PRÓPRIO	R\$ 75,30	R\$ 602,40
53	Troca de Gas para Split 9.000btus	UND	56	PRÓPRIO	R\$ 59,80	R\$ 3.348,80
56	Troca de Gas para Split 24.000btus	UND	12	PRÓPRIO	R\$ 75,30	R\$ 903,60
57	Troca de Gas para Split 36.000btus	UND	8	PRÓPRIO	R\$ 98,30	R\$ 786,40
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>					<b>R\$ 37.357,12</b>	
BENEFICIÁRIO DA ATA: JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI						
CNPJ: 38.007.660/0001-77		FONE/FAX:				
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3361, LETRA D, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA						
E-MAIL:						
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL SANTANA DE MENEZES						
CPF Nº: 891.309.443-68		RG Nº: 267350420036				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	Compressor 1/8	UND	5	EMBRACO	R\$ 259,80	R\$ 1.299,00
8	Compressor 1/3	UND	5	EMBRACO	R\$ 454,80	R\$ 2.274,00
11	Compressor para Split 9.000btus	UND	10	TECUMSEH	R\$ 468,00	R\$ 4.680,00
17	Display Split 12.000btus	UND	15	ELECTROLUX	R\$ 61,20	R\$ 918,00
18	Display Split 18.000btus	UND	10	ELECTROLUX	R\$ 71,20	R\$ 712,00
19	Evaporadora Split 9.000btus	UND	4	ELECTROLUX	R\$ 414,10	R\$ 1.656,40
20	Evaporadora Split 12.000btus	UND	7	ELECTROLUX	R\$ 448,20	R\$ 3.137,40
21	Evaporadora Split 18.000btus	UND	7	ELECTROLUX	R\$ 629,88	R\$ 4.409,16
24	Condensadora Split 18.000btus	UND	5	ELECTROLUX	R\$ 503,10	R\$ 2.515,50
25	Cilindro de Gas R22	UND	12	EOS	R\$ 489,20	R\$ 5.870,40
29	Motor da Evaporadora Split 9.000btus	UND	10	WELLING	R\$ 61,04	R\$ 610,40
41	Valvula de Expansão 3/8	UND	15	DUGOLD	R\$ 38,14	R\$ 572,10
44	Instalação Split 9.000btus	UND	20	JR	R\$ 54,80	R\$ 1.096,00
45	Instalação Split 12.000btus	UND	15	JR	R\$ 56,20	R\$ 843,00
46	Manutenção para Freezer	UND	10	JR	R\$ 44,08	R\$ 440,80
47	Manutenção para Bebedouro	UND	10	JR	R\$ 51,20	R\$ 512,00
48	Manutenção Split 9.000btus	UND	50	JR	R\$ 53,20	R\$ 2.660,00
50	Manutenção Split 18.000btus	UND	18	JR	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
54	Troca de Gas Split 12.000btus	UND	60	JR	R\$ 74,90	R\$ 4.494,00
55	Troca de Gas Split 18.000btus	UND	18	JR	R\$ 61,08	R\$ 1.099,44
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>					<b>R\$ 40.879,60</b>	
<b>VALOR GERAL REGISTRADO</b>					<b>R\$ 78.236,72</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante

enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado,

convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra'



específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO

DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal

nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço



Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 18 DE ABRIL DE 2023.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ  
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO  
CONTRATANTE

JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI

JOEL SANTANA DE MENEZES

CONTRATADO

A. DA CRUZ SOUSA

ANTONIO DA CRUZ SOUSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Código identificador: c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08 652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4	

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no



Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: CASA DO MOTOR				
CNPJ: 26.664.902/0001-16		FONE/FAX:		
ENDEREÇO: RUA MAGALHÃES FILHO, Nº 994, BAIRRO MARQUÊS, TERESINA - PI				
E-MAIL:				
REPRESENTANTE LEGAL: FILIPE AUGUSTO SALES SOARES				
CPF Nº: 050.689.823-77		RG Nº: 292290-7		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MODELO	V. UNIT V. TOTAL
1	Alicate amperímetro analógico ET - 3006	5	HIKARI	R\$ 242,00 R\$ 1.210,00
2	Alicate amperímetro digital ET - 3200ª	5	HIKARI	R\$ 175,00 R\$ 875,00
3	Amperímetro FM-72 0 A 100AS RENZ	15	HIKARI	R\$ 95,10 R\$ 1.426,50
4	Auto transformador de partida 20 CV	10	ALTRONIC	R\$ 620,30 R\$ 6.203,00
5	Auto transformador de partida 25 CV	10	ALTRONIC	R\$ 750,30 R\$ 7.503,00
6	Auto transformador de partida 30 CV	10	ALTRONIC	R\$ 820,00 R\$ 8.200,00
7	Auto transformador de partida 40 CV	10	ALTRONIC	R\$ 740,00 R\$ 7.400,00
8	Base NH T/00 160ª	40	ALTRONIC	R\$ 35,60 R\$ 1.424,00
9	Cabo flexível PP 2X1,5mm²	500	AQUAFIOS	R\$ 1,10 R\$ 550,00
10	Cabo flexível PP 2X2,5 mm²	500	AQUAFIOS	R\$ 1,40 R\$ 700,00
11	Cabo flexível PP 3X1,5 mm²	500	AQUAFIOS	R\$ 1,05 R\$ 525,00
12	Cabo flexível PP 3X6,0 mm²	500	AQUAFIOS	R\$ 2,10 R\$ 1.050,00
13	Cabo flexível PP 3X2,5 mm²	1000	AQUAFIOS	R\$ 2,45 R\$ 2.450,00
14	Cabo flexível PP 3X10 mm²	1000	AQUAFIOS	R\$ 8,75 R\$ 8.750,00
15	Cabo isolado flexível cobre 1,5mm²	300	COFIBAN	R\$ 0,33 R\$ 99,00
16	Cabo isolado flexível cobre 10,0mm²	300	COFIBAN	R\$ 3,90 R\$ 1.170,00
17	Cabo isolado flexível cobre 2,5mm²	300	COFIBAN	R\$ 0,35 R\$ 105,00
18	Cabo isolado flexível cobre 6,0mm²	200	COFIBAN	R\$ 1,75 R\$ 350,00
19	Capacitores 20 Uf 440V 380V	10	EPX	R\$ 16,30 R\$ 163,00
20	Capacitores 25 Uf 440V 380V	10	EPX	R\$ 15,30 R\$ 153,00
21	Capacitores 270-324 220V	20	EPX	R\$ 45,30 R\$ 906,00
22	Capacitores 30 Uf 440V 380V	20	EPX	R\$ 13,90 R\$ 278,00
23	Capacitores 340-408 220V	20	EPX	R\$ 25,60 R\$ 512,00
24	Capacitores 40 Uf 440V	10	EPX	R\$ 14,60 R\$ 146,00
25	Capacitores 50 Uf 440V	10	EPX	R\$ 32,90 R\$ 329,00
26	Capacitores 60 Uf 440V	10	EPX	R\$ 31,90 R\$ 319,00
27	Conector sindal 16,0mm	50	ALTRONIC	R\$ 4,03 R\$ 201,50
28	Conector sindal 6,0mm	50	ALTRONIC	R\$ 5,35 R\$ 267,50
29	Conector 3TF 42 220V	25	ALTRONIC	R\$ 173,20 R\$ 4.330,00
30	Conector 3TF 43 220V	30	ALTRONIC	R\$ 174,00 R\$ 5.220,00
31	Conector 3TF 44 220V	30	ALTRONIC	R\$ 175,00 R\$ 5.250,00
32	Conector 3TF 46 220V	30	ALTRONIC	R\$ 490,00 R\$ 14.700,00
33	Conector 3TF 48 220V	20	ALTRONIC	R\$ 485,00 R\$ 9.700,00
34	Contactador CWM 09 220V	15	ALTRONIC	R\$ 62,30 R\$ 934,50
35	Contactador CWM 12 220V	10	ALTRONIC	R\$ 135,00 R\$ 1.350,00
36	Contactador CWM 18 220V	10	ALTRONIC	R\$ 85,30 R\$ 853,00
38	Dijuntor monofásico 32ª	10	ALTRONIC	R\$ 4,65 R\$ 46,50
39	Dijuntor monofásico 50ª	10	ALTRONIC	R\$ 6,33 R\$ 63,30
40	Dijuntor trifásico 100ª	20	ALTRONIC	R\$ 65,30 R\$ 1.306,00
41	Dijuntor trifásico 70ª	20	ALTRONIC	R\$ 65,30 R\$ 1.306,00
42	Fita elétrica alta fusão 19mm x 10mt	60	DECOLUX	R\$ 14,50 R\$ 870,00
43	Fita isolante 19mm x 20mt	80	DECOLUX	R\$ 4,35 R\$ 348,00
44	Fusível DZ 10A 550V	30	WEG	R\$ 5,75 R\$ 172,50
45	Fusível DZ 16A 500V	40	WEG	R\$ 5,62 R\$ 224,80
46	Fusível DZ 50A 500V	60	WEG	R\$ 7,60 R\$ 456,00
47	MG inter unip liga-desliga 301D	20	ALTRONIC	R\$ 32,30 R\$ 646,00
48	Programador analógico 16ª barra	20	ALTRONIC	R\$ 132,30 R\$ 2.646,00
49	Rele 3UA 16-25ª	20	ALTRONIC	R\$ 92,30 R\$ 1.846,00
50	Rele 3UA 32-50ª	40	ALTRONIC	R\$ 175,30 R\$ 7.012,00
51	Rele 3UA 6,3-10ª	10	ALTRONIC	R\$ 89,60 R\$ 896,00
52	Rele 55 20-32ª	30	ALTRONIC	R\$ 169,30 R\$ 5.079,00
53	Rele de tempo 7PU0511 220V 15S	60	ALTRONIC	R\$ 72,30 R\$ 4.338,00
54	Rele falta de fase 380V PPS/PL22	60	ALTRONIC	R\$ 74,30 R\$ 4.458,00
55	Terminal compressão 10mm	200	DECOLUX	R\$ 0,65 R\$ 130,00
56	Terminal pre-isolado agulha TPP-21 1,5mm	300	DECOLUX	R\$ 0,35 R\$ 105,00
57	Terminal pre-isolado garfo TPF-21 1,5mm	300	DECOLUX	R\$ 0,35 R\$ 105,00
58	Terminal pre-isolado olhal TP-215 1,5mm	100	DECOLUX	R\$ 0,45 R\$ 45,00
59	Velocímetro FM 72 550/5ª	50	ALTRONIC	R\$ 85,30 R\$ 4.265,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>				<b>R\$ 131.967,10</b>
BENEFICIÁRIO DA ATA: JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI				
CNPJ: 38.007.660/0001-77		FONE/FAX:		
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3361, LETRA D, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA				
E-MAIL:				
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL SANTANA DE MENEZES				
CPF Nº: 891.309.443-68		RG Nº: 267350420036		
ITEM	PRODUTO	QTD	MARCA	V. UNIT V. TOTAL
37	CONTACTOR CWM 32 220 V	10	VIEW TECH	R\$ 156,93 R\$ 1.569,30
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>				<b>R\$ 1.569,30</b>
<b>VALOR GERAL REGISTRADO</b>				<b>R\$ 133.536,40</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da

licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

- Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando

não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações



será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.



10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 18 DE ABRIL DE 2023.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ  
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO  
CONTRATANTE

JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI  
JOEL SANTANA DE MENEZES  
CONTRATADO

CASA DO MOTOR  
FILIPE AUGUSTO SALES SOARES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Código identificador:  
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-CPL

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.109.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIDRÁULICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: CASA DO MOTOR	
CNPJ: 26.664.902/0001-16	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA MAGALHÃES FILHO, Nº 994, BAIRRO MARQUÊS, TERESINA - PI	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: FILIPE AUGUSTO SALES SOARES	
CPF Nº: 050.689.823-77	RG Nº: 292290-7



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	Adaptador de 25mm PVC ¾ PBA	550	PC	KRONA	R\$ 0,42	R\$ 231,00
3	Adaptador de 60mm PVC 2 PBA	100	PC	KRONA	R\$ 4,90	R\$ 490,00
4	Adaptador de 75mm PVC 2. ½ PBA	20	PC	KRONA	R\$ 15,30	R\$ 306,00
6	Adaptador de 110mm PVC 04 PBA.	20	PC	KRONA	R\$ 22,00	R\$ 440,00
8	Anel de borracha 110mm PBA	50	PC	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 100,00
10	Anel de borracha 160mm PBA	25	PC	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 62,50
13	Anel de borracha 150mm DEFOFO	40	PC	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 60,00
14	Anel de borracha 200mm DEFOFO	25	PC	KRONA	R\$ 1,10	R\$ 27,50
15	Bucha soldável red. 25mm x 20mm	1500	PC	KRONA	R\$ 0,03	R\$ 45,00
16	Bucha soldável red. 32mm x 25mm	150	PC	KRONA	R\$ 0,03	R\$ 4,50
21	Caps 20mm PVC soldável	10000	PC	KRONA	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
22	Caps 25mm PVC soldável	1200	PC	KRONA	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
23	Caps 32mm PVC soldável	200	PC	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 300,00
24	Caps 40mm PVC soldável	55	PC	KRONA	R\$ 0,75	R\$ 41,25
25	Caps 50mm PVC soldável	100	PC	KRONA	R\$ 6,55	R\$ 655,00
26	Caps 60mm PVC soldável	200	PC	KRONA	R\$ 2,95	R\$ 590,00
27	Caps 75mm PVC soldável	40	PC	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
28	Caps 85mm PVC soldável	40	PC	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
29	Caps 110mm PVC soldável	40	PC	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 480,00
30	Colar de tomada PVC SOLD. 40mm x 20mm	70	PC	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 140,00
31	Colar de tomada PVC SOLD. 50mm x 20mm	300	PC	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 570,00
32	Colar de tomada PVC SOLD. 60mm x 20mm	400	PC	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 920,00
33	Colar de tomada PVC SOLD. 75mm x 20mm	200	PC	KRONA	R\$ 1,30	R\$ 260,00
34	Colar de tomada PVC SOLD. 85mm x 20mm	200	PC	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 460,00
35	Colar de tomada PVC SOLD. 110mm x 20mm	200	PC	KRONA	R\$ 2,10	R\$ 420,00
36	Curva de 1. ½ GALVANIZADA	25	PC	TUPY	R\$ 32,00	R\$ 800,00

37	Curva de 2. GALVANIZADA	25	PC	TUPY	R\$ 29,90	R\$ 747,50
38	Curva de 2. ½ GALVANIZADA	25	PC	TUPY	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
39	Curva de 3. GALVANIZADA	25	PC	TUPY	R\$ 106,00	R\$ 2.650,00
40	Curva de 4. GALVANIZADA	20	PC	TUPY	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
41	Curva soldável de 40mm para esgoto	25	PC	KRONA	R\$ 2,01	R\$ 50,25
42	Curva soldável de 50mm para esgoto	25	PC	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 37,50
43	Curva soldável de 75mm para esgoto	25	PC	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 300,00
44	Curva soldável de 100mm para esgoto	25	PC	KRONA	R\$ 4,40	R\$ 110,00
45	Curva PVC SOLDÁVEL de 40mm - 90º	10	PC	KRONA	R\$ 1,59	R\$ 15,90
46	Curva PVC SOLDÁVEL de 50mm - 90º	40	PC	KRONA	R\$ 3,40	R\$ 136,00
47	Curva PVC SOLDÁVEL de 60mm - 90º	50	PC	KRONA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
48	Curva PVC SOLDÁVEL de 75mm - 90º	40	PC	KRONA	R\$ 9,50	R\$ 380,00
49	Curva PVC SOLDÁVEL de 85mm - 90º	40	PC	KRONA	R\$ 22,30	R\$ 892,00
50	Curva PVC SOLDÁVEL de 110mm - 90º	40	PC	KRONA	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
51	Fita vedada rosca - rolo de 50 metros	800	PC	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 1.840,00
52	Filtro GEOMECÂNICO STANDER DE 4 PEÇA COM 2 MT	50	UND	ALTRI	R\$ 8,50	R\$ 425,00
53	Filtro GEOMECÂNICO STANDER DE 6	50	UND	ALTRI	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
54	Flange PVC DE 60mm	50	PC	KRONA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
55	Flange PVC DE 85mm	40	PC	KRONA	R\$ 7,30	R\$ 292,00
56	Joelho PVC SOLDÁVEL 20mm	15000	PC	KRONA	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
58	Joelho PVC SOLDÁVEL 32mm	150	PC	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 60,00
59	Joelho PVC L/R 20mm	2000	PC	KRONA	R\$ 0,23	R\$ 460,00
60	Joelho PVC L/R 25mm	700	PC	KRONA	R\$ 1,30	R\$ 910,00
63	Luva de bronze de 2.1/2.	100	PC	REMADI	R\$ 1,02	R\$ 102,00
65	Luva PVC de correr 60mm	200	PC	KRONA	R\$ 3,40	R\$ 680,00
66	Luva PVC de correr 75mm	60	PC	KRONA	R\$ 5,30	R\$ 318,00
68	Luva PVC de correr 110mm	60	PC	KRONA	R\$ 17,30	R\$ 1.038,00



70	Luva de união de 1.1/2 GALVANIZADA	30	PC	KRONA	R\$ 45,30	R\$ 1.359,00
71	Luva de união GALVANIZADA DE 2	30	PC	TUPY	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
72	Luva de união GALVANIZADA DE 2.1/2	30	PC	TUPY	R\$ 92,30	R\$ 2.769,00
73	Luva de união GALVANIZADA DE 3	30	PC	TUPY	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
74	Luva de ferro GALVANIZADA DE 3	200	PC	TUPY	R\$ 42,30	R\$ 8.460,00
76	Luva PVC SOLDÁVEL 20mm	15000	PC	KRONA	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
77	Luva PVC SOLDÁVEL 25mm	1300	PC	KRONA	R\$ 0,33	R\$ 429,00
78	Luva PVC SOLDÁVEL 32mm	600	PC	KRONA	R\$ 0,45	R\$ 270,00
79	Luva PVC DE REDUÇÃO 110mm X 60mm	25	PC	KRONA	R\$ 9,30	R\$ 232,50
81	Luva PVC DE REDUÇÃO 110mm X 85mm	25	PC	KRONA	R\$ 18,30	R\$ 457,50
82	Luva PVC L/R 20mm	11000	PC	KRONA	R\$ 0,25	R\$ 2.750,00
83	Luva PVC L/R 25mm	1600	PC	KRONA	R\$ 0,25	R\$ 400,00
84	Luva PVC L/R 32mm	100	PC	KRONA	R\$ 0,63	R\$ 63,00
85	Niple de 1.1/2 FERRO GALVANIZADO	50	PC	TUPY	R\$ 12,60	R\$ 630,00
86	Niple de 2 FERRO GALVANIZADO	50	PC	TUPY	R\$ 19,30	R\$ 965,00
87	Niple de 2.1/2 FERRO GALVANIZADO	50	PC	TUPY	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
89	Niple de 4 FERRO GALVANIZADO	50	PC	TUPY	R\$ 69,40	R\$ 3.470,00
90	Pasta lubrificante de 1KG	100	PC	TUPY	R\$ 8,30	R\$ 830,00
91	Redução de 2 x 1.1/2 GALVANIZADA	25	PC	TUPY	R\$ 12,30	R\$ 307,50
92	Redução de 3 x 2.1/2 GALVANIZADA +	25	PC	TUPY	R\$ 23,30	R\$ 582,50
93	Redução de 2 x 1.1/2 X 2 GALVANIZADA	25	PC	TUPY	R\$ 10,30	R\$ 257,50
94	Registro de gaveta de bronze de 1.1/2	20	PC	REMADI	R\$ 0,52	R\$ 10,40
95	Registro de gaveta de bronze de 2	25	PC	REMADI	R\$ 95,30	R\$ 2.382,50
97	Registro de gaveta de bronze de 3	25	PC	REMADI	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00

99	Registro PVC SOLDÁVEL de 20mm	1000	PC	KRONA	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
100	Registro PVC SOLDÁVEL de 25mm	200	PC	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 460,00
101	Registro PVC ROSCÁVEL INTERNO de 20mm	3225	PC	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 6.450,00
102	Registro PVC ROSCÁVEL INTERNO de 20mm	1075	PC	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 2.150,00
103	Registro PVC ROSCÁVEL INTERNO de 25mm	100	PC	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 350,00
104	Reservatório de plastico de vidro de 10.000 litros	2	PC	KRONA	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00
105	Reservatório de plastico de vidro de 15.000 litros	3	PC	KRONA	R\$ 6.340,00	R\$ 19.020,00
106	Tampa para reservatório de plastico de 5.000 litros	5	UND	FORTLEV	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
107	Tampa para reservatório de plastico de 10.000 litros	5	UND	FORTLEV	R\$ 847,30	R\$ 4.236,50
108	Tampa para reservatório de plastico de 15.000 litros	5	UND	FORTLEV	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00
109	TÊ de 110mm PVC	15	UND	FORTLEV	R\$ 51,00	R\$ 765,00
110	TÊ PVC soldável de 20mm	300	PC	FORTLEV	R\$ 0,35	R\$ 105,00
112	TÊ PVC soldável de 32mm	35	PC	KRONA	R\$ 0,73	R\$ 25,55
113	TÊ PVC soldável de 40mm	5	PC	KRONA	R\$ 1,30	R\$ 6,50
114	TÊ PVC soldável de 50mm	10	PC	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 23,00
115	TÊ PVC soldável de 60mm	100	PC	KRONA	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
116	TÊ PVC soldável de 75mm	100	PC	KRONA	R\$ 35,30	R\$ 3.530,00
117	TÊ PVC soldável de 85mm	40	PC	KRONA	R\$ 49,30	R\$ 1.972,00
118	TÊ PVC soldável de 110mm	25	PC	KRONA	R\$ 85,30	R\$ 2.132,50
120	Torneira de bico PVC 20mm	30	PC	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 57,00
123	Tubo PVC de 40 mm para esgoto, CLASSE 12	6	BAR	ALTRI	R\$ 12,00	R\$ 72,00
126	Tubo PVC de 100mm para esgoto, CLASSE 12	200	BAR	YPÊ	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
130	Tubo edutor de 2 PVC, CLASSE 12	50	PC	YPÊ	R\$ 62,30	R\$ 3.115,00
131	Tubo PVC SOLDÁVEL 20 mm PVC, CLASSE 12	3000	PC	YPÊ	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00



132	Tubo PVC SOLDÁVEL 20mm PVC, CLASSE 12	1000	PC	YPE	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
133	Tubo PVC SOLDÁVEL 25mm PVC, CLASSE 12	700	PC	YPE	R\$ 5,30	R\$ 3.710,00
134	Tubo PVC SOLDÁVEL 32mm PVC, CLASSE 12	230	PC	YPE	R\$ 15,00	R\$ 3.450,00
135	Tubo PVC SOLDÁVEL 40mm PVC, CLASSE 12	150	PC	YPE	R\$ 11,60	R\$ 1.740,00
146	Válvula de retenção de 1.1/2 GALVANIZADA	25	BAR	REMADI	R\$ 83,30	R\$ 2.082,50
149	Válvula de retenção de 3	25	PC	REMADI	R\$ 245,00	R\$ 6.125,00
150	Válvula de retenção de 4	10	PC	REMADI	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
151	Válvula de retenção horizontal PVC 1/2 SOLDÁVEL	120	PC	KRONA	R\$ 7,60	R\$ 912,00
152	Reservatório de fibra de vidro de 5.000 litros	8	PC	FORTLEV	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
153	Flange PVC de 110mm	20	UND	KRONA	R\$ 69,30	R\$ 1.386,00
155	Adesivo plástico	30	PC	KRONA	R\$ 23,60	R\$ 708,00
157	Luva de correr de 50 mm	100	UND	KRONA	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
158	Joelho soldável de 50 mm	120	UND	KRONA	R\$ 3,60	R\$ 432,00
159	Joelho soldável de 60 mm	150	UND	KRONA	R\$ 11,30	R\$ 1.695,00
	<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>					<b>R\$ 207.522,85</b>

BENEFICIÁRIO DA ATA: **JOSÉ W R DA SILVA & CIA LTDA**  
 CNPJ: 35.207.430/0001-63 FONE/FAX:  
 ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 3443, SÃO SEBASTIÃO, CODÓ - MA  
 E-MAIL:  
 REPRESENTANTE LEGAL: **MICAELA LIMA DA SILVA**  
 CPF Nº: 036.678.023-90 RG Nº: 0310365820061

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
12	Anel de borracha 100 mm DEFOFO para tubo PVC	40	PC	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 16,00
20	Bucha soldável red. 3/4 X 1/2	80	PC	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 32,00
96	Registro de gaveta de bronze de 2.1/2	25	PC	HIGIBAN	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00

98	Registro de gaveta de bronze de 4	20	PC	HIGIBAN	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
111	TÊ PVC soldável de 25mm	150	PC	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 60,00
129	Tubo edutor de de 1,1/2 PVC, CLASSE 12	50	BAR	KRONA	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
156	Joelho de 100 mm para esgoto	800	CX	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 800,00
	<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>					<b>R\$ 10.008,00</b>

BENEFICIÁRIO DA ATA: **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**  
 CNPJ: 45.769.285/0001-68 FONE/FAX:  
 ENDEREÇO: RUA BERTA METTE, Nº 149, ITOUPEVAZINHA, BLUMENAU - SC  
 E-MAIL:  
 REPRESENTANTE LEGAL: **LENILSO LUIZ DA SILVA**  
 CPF Nº: 049.366.759-89 RG Nº: 4087617

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
61	L UVA DE BRONZE DE 1.50 1/2.	150	PC	BELMAR	41,78	2.089,00
62	L UVA DE BRONZE DE 2	100	PC	BELMAR	64,32	6.432,00
64	L UVA DE BRONZE DE 3	100	PC	BELMAR	158,67	15.867,00
69	LUVA PVC DE CORRER 200MM	15	PC	SHIVA	72,25	1.083,75
80	LUVA PVC DE REDUÇÃO 110MM X 75MM	25	PC	KRONA	26,84	671,00
88	NIPLE DE 3 FERRO GALVANIZADO	50	PC	KA	64,78	3.239,00
147	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 2	25	PC	REMADI	206,80	5.170,00
160	LÂMINA DE SERRA	500	UND	ROCAST	2,47	1.235,00
	<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>					<b>R\$ 35.786,75</b>

BENEFICIÁRIO DA ATA: **COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA**  
 CNPJ: 45.591.730/0001-42 FONE/FAX:  
 ENDEREÇO: RUA SANTA FLORENÇA, S/Nº, QUADRA 090, LOTE 1, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, SÃO LUIS - MA  
 E-MAIL:  
 REPRESENTANTE LEGAL: **ANILTON FRANCISCO MENDES**  
 CPF Nº: 100.099.063-04 RG Nº: 1231491997

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPTADOR DE 20MM PVC 1/2 PBA	1.500	PC	KRONA	0,30	450,00
5	ADAPTADOR DE 85MM PVC 03 PBA	20	PC	KRONA	19,00	380,00



7	ANEL DE BORRACHA 85MM PBA	50	PC	TAMPELLI	1,40	70,00
9	ANEL DE BORRACHA 140MM PBA	25	PC	TAMPELLI	1,90	47,50
11	ANEL DE BORRACHA 200MM PBA	25	PC	TAMPELLI	2,40	60,00
17	BUCHA SOLDÁVEL RED. 40MM X 32MM	110	PC	KRONA	0,40	44,00
18	BUCHA SOLDÁVEL RED. 50MM X 40MM	105	PC	KRONA	1,40	147,00
19	BUCHA SOLDÁVEL RED. 60MM X 50MM	105	PC	KRONA	1,40	147,00
57	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25MM	400	PC	KRONA	0,30	120,00
67	LUVA PVC DE CORRER 85MM	60	PC	KRONA	9,00	540,00
75	LUVA DE FERRO GALVANIZADA DE 4	20	PC	TUPY	62,00	1.240,00
119	TÊ DE FERRO GALVANIZADO DE 4	10	PC	TUPY	130,00	1.300,00
121	TUBO GEOMECÂNICO DE STANDARD, 4 METROS	450	PC	ASPERBRAS	135,00	6.750,00
122	TUBO GEOMECÂNICO DE STANDARD, 4 METROS	650	BAR	ASPERBRAS	180,00	9.000,00
124	TUBO PVC DE 50MM PARA ESGOTO, CLASSE 12	20	BAR	TIGRE	40,00	800,00
125	TUBO PVC DE 75MM PARA ESGOTO, CLASSE 12	40	BAR	TIGRE	39,00	1.560,00
127	TUBO PVC DE 150MM PARA ESGOTO, CLASSE 12	50	BAR	TIGRE	80,00	4.000,00
128	TUBO PVC DE 200MM PARA ESGOTO, CLASSE 12	30	BAR	TIGRE	135,00	4.050,00
136	TUBO PVC PBA 50MM, CLASSE 12	375	PC	TIGRE	45,00	16.875,00
137	TUBO PVC PBA 50MM, CLASSE 12	125	PC	TIGRE	45,00	5.625,00
138	TUBO PVC PBA 60MM, CLASSE 12	375	PC	TIGRE	40,00	15.000,00

139	TUBO PVC PBA 60MM, CLASSE 12	125	PC	TIGRE	40,00	5.000,00
140	TUBO PVC PBA 75MM, CLASSE 12	100	PC	TIGRE	95,00	9.500,00
141	TUBO PVC PBA 85MM, CLASSE 12	50	BAR	TIGRE	65,00	3.250,00
142	TUBO PVC PBA 110MM, CLASSE 12	100	BAR	TIGRE	95,00	9.500,00
143	TUBO PVC PBA 200MM, CLASSE 12	20	BAR	TIGRE	440,00	8.800,00
144	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3 (3 METROS)	150	BAR	TUBO MASTER	390,00	58.500,00
145	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3 (3 METROS)	50	BAR	TUBO MASTER	390,00	19.500,00
148	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 2.1/2	25	PC	DOCOL	185,00	4.625,00
154	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE AR PVC ½	120	PC	DOCOL	13,50	1.625,00
	<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>					<b>R \$ 188.500,50</b>
	<b>VALOR GERAL REGISTRADO</b>					<b>R \$ 441.818,10</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às

mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

6.3. É facultado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o



BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas

no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na



hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº

7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que



apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro

meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CODÓ/MA, 18 DE ABRIL DE 2023.

DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ  
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO  
CONTRATANTE

CASA DO MOTOR  
FILIPE AUGUSTO SALES SOARES  
CONTRATADO

JOSÉ W R DA SILVA & CIA LTDA  
MICAELA LIMA DA SILVA  
CONTRATADO

REDNOV FERRAMENTAS LTDA  
LENILSO LUIS DA SILVA  
CONTRATADO

COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA  
ANILTON FRANCISCO MENDES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Código identificador: c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08 652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4	





CIDADE DE TODOS

**Diário Oficial do Município****Prefeitura Municipal de Codó - MA**CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de  
11/12/2014 |Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399